



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



LICITAÇÃO
PMVG

ANÁLISE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.2017

Empresa: IDEAL CLIMATIZAÇÃO ENGENHARIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA

Avenida Gonçalo Antunes de Barros, 2009, São Roque, Cuiabá-MT

João Augusto da Silva Ferreira

Prezado Senhor,

Trata-se o presente, da apreciação e deliberação acerca da impugnação feita por Vossa Senhoria, protocolada nesta Superintendência de Licitações, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 24.2017 cujo objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

DA ADMISSIBILIDADE

Após análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da Impugnação. A empresa IDEAL CLIMATIZAÇÃO ENGENHARIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA recebida via email as 10hs55min do dia 26/06/2017, sendo que a sessão de licitação está agendada para o dia 29/06/2017, portanto em conformidade com o edital no que se refere à TEMPESTIVIDADE, senão vejamos:

"3.1 Conforme previsto no Art. 18 do Decreto n. 5.450/05, até **02** (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica".

"3.2 Conforme previsto no Art. 19 do Decreto n. 5.450/05, até **02** (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimento** referente ao ato convocatório do pregão, na forma eletrônica".



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



LICITAÇÃO
PMVG

DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa requer que seja julgada procedente a sua **IMPUGNAÇÃO**, com efeito para declarar que seja retificado o presente edital fazendo:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA E DOS PROFISSIONAIS:

- a) Atestado de capacidade técnica devidamente registrada no CREA, acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT expedida por esse conselho, que comprove que a licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou ainda, para as empresas privadas, serviços de características técnicas similares ao objeto da presente licitação.
- b) Certidão de Registro da empresa onde deverá constar o(s) responsável (is) técnico (s), **Engenheiro Mecânico**. No Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia - CREA na área de **ENGENHEIRO MECÂNICO**.

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Ao verificar a presente impugnação, vislumbramos que o ponto suscitado pela impugnante encontra-se disposto no Instrumento Convocatório nos itens: 10.5.1 10.5.2 10.5.3.

Senão Vejamos:

10.5 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

10.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

- a)** A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.
- b)** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



LICITAÇÃO
PMVG

10.5.2. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), da região da sede da empresa.

10.5.3. Comprovação de o licitante possuir na data prevista para a entrega da proposta, profissional detentor certidão de acervo técnico para execução de serviço de características semelhantes ao objeto contratado, sendo Engenheiro Mecânico (ou outro equivalente).

10.5.3.1. A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) relacionado no item 11.8.3. deverá ser realizada mediante:

10.5.3.2. Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;

10.5.3.3. Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

10.5.3.4. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise dos itens impugnados, a Sr^a. Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e aos princípios licitatórios.

Recebo a devida impugnação por ela esta devidamente instruída e dentro do prazo nominado em edital, entretanto **NEGO PROVIMENTO** e mantenho as mesmas disposições editalícias.

Dê ciência à Licitante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.varzeagrande.mt.gov.br, www.bll.org bem como procedam às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande, 26 de junho de 2017.

Atenciosamente


Dalciney Edelis Nogueira
Pregoeira